



LEI MUNICIPAL Nº 527/07, 05 de junho de 2007.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o período 2007/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, e em virtude de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o período de 01/jun/2007 a 31/12/ 2008.

Art. 2º - O valor global do subsídio do Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 01 de junho de 2007, será de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais), em parcela única.

Art. 3º - O valor global do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de 01 de junho de 2007, será de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), em parcela única.

Art. 4º - O valor global do subsídio de cada Secretário, fixado para vigorar a partir de 01 de junho de 2007, será de R\$ 3.172,00 (Três mil cento e setenta e dois reais), em parcela única.

Art. 5º - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º acima, inclusive gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem a serviço ou representação do Município, no qual terão direito ao recebimento de diária fixada em lei própria.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do artigo 37 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25 e Instrução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



Art. 7º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos do município, devidamente corrigido e atualizado, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2007.


MOISÉS ALVES MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M. MUCURI
EM 05/06/2007


VALDEIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/06